



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 761 | Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Licitações	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	18
Secretaria Municipal de Educação	18
Portaria	18
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	18
Portaria	18
Procedimento Administrativo	25
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	25
Procedimento Administrativo	25
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	27
Procedimento Administrativo	27
Secretaria Municipal da Mulher	27
Portaria	27
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	28
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	28
Portaria	28
Procedimento Administrativo	28
Câmara Municipal de Cuiabá	29
Secretaria de Gestão de Pessoal	29
Atos	29
Portarias	29

Conselhos

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 19 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Divulgação do Resultado Final das Entidades Habilitadas no Edital Suplementar de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área da segurança alimentar.

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o BIÊNIO 2023/2025.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023 na análise da documentação apresentada.

CONSIDERANDO os recursos apresentados contra o resultado preliminar das entidades inscritas, divulgado por meio da Resolução COMSEA "Ad Referendum" nº 18 de 01 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a divulgação do resultado final das entidades habilitadas no Edital de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada (SCO) no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de



novembro de 2023, abaixo listadas:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	INABILITADA
ASSOCIAÇÃO "OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ "	INABILITADA

Art. 2º Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária e consignado em Ata.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

ANEXO I

PARECER Nº 02.2023

Comissão Temporária Eleitoral - COMSEA

RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, PARA O BIÊNIO 2023/2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMSEA Nº 16/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023,

Tornar público o Resultado Final das entidades inscritas habilitadas para representar os segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2023/2025.

Em análise aos recursos interpostos e sob orientação do Parecer Jurídico nº 025 - CC - SADHPD – 2023, deliberamos o que se segue:

A Entidade **Associação Brasileira Filhos do Cerrado** apresentou, em suas razões recursais, sua Ficha de Inscrição selecionando interesse em concorrer no segmento "representantes de movimentos populares organizados ou associações comunitárias", acatando o Parecer desta Comissão Temporária Eleitoral, sendo portanto, **HABILITADA** no certame.

Já a Entidade **Obras Sociais Viver Feliz** interpôs recurso contra o Resultado Preliminar, permanecendo com a seleção para concorrer no segmento "representante de Instituições Religiosas", aduzindo a tese de que seu representante legal possui formação em Teologia, credencial ministerial e que a Entidade atende famílias da igreja, além de que a Entidade apresenta várias inscrições junto aos demais Conselhos de Direito da Casa dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. Contudo, esta Comissão Eleitoral delibera por manter o entendimento, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, de que a Entidade seria melhor enquadrada no segmento de representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas. Isso porque entende-se que uma Organização Religiosa deve exteriorizar a prática da vivência de uma fé e de sua missionariedade, por meio da previsão do culto, da religiosidade, da formação de seus membros e fiéis, da instrução religiosa, e pela prática das virtudes da fé, da esperança e da caridade, para que não se confunda a pessoa jurídica da Organização Religiosa com outro tipo jurídico, como por exemplo, a Associação, o qual evidencia-se no Estatuto da Entidade. A Entidade em questão não evidencia de forma expressa sua vivência e prática das virtudes da fé. Ademais, a afirmação de que são inscritos em outros Conselhos não ensina sua habilitação automática, pois cada Edital prevê condições de participação e documentação específicos. Assim, importante deixar claro que a Entidade apresentou toda documentação exigida no artigo 7º do Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, contudo deliberamos pela sua **INABILITAÇÃO** por não se enquadrar no segmento selecionado.

A Entidade **Associação de Mulheres Solidárias - MT** apresentou sua Ficha de Inscrição selecionando interesse em concorrer no segmento "representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas", acatando o Parecer

da Comissão Temporária Eleitoral, opino portanto, pela **HABILITAÇÃO** no certame.

A **Federação de Pescadores e Aquicultores de MT** apresentou os seguintes documentos: Documento oficial com foto do membro titular indicado e comprovante de endereço, porém este último não está atualizado, apresentou documento datado de 2021, sendo que deveria ter no máximo três meses de emissão; Não apresentou documento oficial com foto e comprovante de endereço do membro suplente indicado para representarem a instituição; deixou de apresentar seu Estatuto Social registrado em cartório; apresentou cópia da Ata de Eleição sem registro em cartório, sem mencionar se a mesma está pendente de registro; Deixou de preencher as razões recursais; Não apresentou nova Ficha de inscrição constando o segmento ao qual tem interesse em concorrer. Por todo o exposto, deliberando pela **INABILITAÇÃO** da Entidade por não observar os requisitos previstos em Edital.

A Comissão Eleitoral, após o recebimento e análises supracitadas dos recursos contra o Resultado Preliminar e das diligências requisitadas às Entidades Habilitadas Parcialmente, nos termos da Resolução COMSEA nº 18/2023, por decisão unânime e em observância ao artigo 9º, § 2º, apresenta abaixo a relação definitiva das Entidades Habilitadas:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	INABILITADA
ASSOCIAÇÃO "OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ "	INABILITADA

A Comissão Eleitoral fará a publicação da análise dos recursos também no Portal Conselho Transparente nesta data.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

Edjane Araújo da Silva

Coordenadora da Comissão

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1806/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 108.728/2023 e Ofício Nº 4473/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
11/12/2023 a 09/03/2024	90	2018/2023	CLAUDIA BENEDITA DE QUEIROZ	2975644	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1.807/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 83510/2023 e GPE 83796/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias dos servidores relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período
2571440	MARCO AURELIO DOS SANTOS ARAUJO	2022/2023	02/01/2024 a 16/01/2024
4877426	SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR	2020/2021	02/01/2024 a 16/01/2024
4041047	AIRLEN CRISTINA CURVO DE CAMPOS NASCIMENTO	2022/2023	08/01/2024 a 22/01/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.808/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 83314/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor LUCIMAR MARTINS SOBRINHO, Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº 4036235, que estava programado para o período de 18/12/2023 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.809/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 83676/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES, Secretário Adjunto, matrícula funcional nº 2571762, que estava programado para o período de 01/12/2023 a 30/12/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.810/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 83679/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor DURVAL DE ALMEIDA FILHO, Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula funcional nº 2954021, que estava programado para

o período de 15/12/2023 a 13/01/2024, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091.169/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: **08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO BAIRRO TERRA NOVA** – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETES/RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, com sede na AV. SAO SEBASTIAO, SALA A QUADRA 02 LOTE 22 A 25, Telefone Celular: 65.99918-9699, Telefone Fixo: 65.99918-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1830796-5 SSP/MT, CPF/MF nº. XXX.170.941-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.



2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas



no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.5 As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial

de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
7	3697-8 (cód.:3)	BANANA NANICA De primeira linha, in natura, com coloração amarelo - esverdeada, comprimento da fruta igual ou maior que 18,0 cm (não podendo ser de ponteira, ou seja, extremamente pequenas), em pencas (com dez ou mais frutos), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Com grau de maturação baseado na Escala de Maturação de Von Loesecke de nº 5 (amarela com ponta verde), de acordo com o solicitado em Ordem de Fornecimento pela CNE. Acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das frutas.	529.050	KG	R\$ 3,52	R\$ 1.862.256,00	IN NATURA
9	88144-9 (cód.:3)	BATATA DOCE De primeira linha, in natura, categoria extra A, a superfície das raízes deverá ser de coloração rosada, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Não conter broca-de-raiz. Acondicionadas em caixas que garantam a integridade dos tubérculos.	11.073	KG	R\$ 3,82	R\$ 42.298,86	IN NATURA
10	00034295 (cód.:3)	BATATA INGLESA De primeira linha, in natura, Categoria Extra, Classe II, de variedade "Mondial" ou "Monalisa" ou "Bintje", com coloração que varia do amarelo ao amarelado, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em sacos de material atóxico ("Juta" ou "Raschel"), com aproximadamente 50,0Kg, que garantam a integridade das hortaliças.	14.122	KG	R\$ 3,98	R\$ 56.205,56	IN NATURA
11	3691-9 (cód.:3)	BERINJELA De primeira linha, in natura, tamanho médio (maior ou igual a 15,0cm), com coloração da casca preta ou roxa, com pele lisa e brilhante, polpa firme de cor branca e textura macia, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade dos vegetais.	8.571	KG	R\$ 5,45	R\$ 46.711,95	IN NATURA
12	3736-2 (cód.:3)	BETERRABA De primeira linha, in natura, categoria extra A, coloração vermelha intensa, fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionadas em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade dos vegetais.	14.529	KG	R\$ 2,79	R\$ 40.535,91	IN NATURA
32	154042-4 (cód.:1)	PIMENTÃO De primeira linha, in natura, Classe Extra, firme e intacto, tamanho médio a grande, coloração verde e uniforme, com casca brilhante. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	8.217	KG	R\$ 8,48	R\$ 69.680,16	IN NATURA



35	150208-5 (cód.:3)	REPOLHO VERDE De primeira linha, in natura, categoria extra, com formato da "cabeça" redondo, com coloração verde, peso maior que 1,0Kg até 1,5Kg, limpo, fresco, sem cascas protetoras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	24.335	KG	R\$ 3,46	R\$ 84.199,10	IN NATURA
----	----------------------	--	--------	----	----------	---------------	--------------

VALOR TOTAL: 2.201.887,54 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregoão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 37.152.127/0001-36
Representante: ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA
CPF: XXX.170.941-XX
RG: 1830796-5 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.264.502/0001-83, com sede na Avenida Ribeirão Preto, N. 15, Quadra A, Cidade: Cuiabá/MT, E-mail: frutasul@hotmail.com, Tel.: (65) 3052-0090 representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **RICARDO VICENTE SOHN**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1432534-9 SSP/MT, CPF/MF n.º XXX.774.311-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução



contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de

pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br



4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem

garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
15	00065775 (cód.:1)	CEBOLINHA Maço contendo folhas lavadas de cebolinha. De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade). A cebolinha deve apresentar bulbos brancos com folhas alongadas, limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	41.084	UN	R\$ 2,99	R\$ 122.841,16	IN NATURA
36	3692-7 (cód.:2388)	RÚCULA De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade), com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas e firmes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	31.316	UN	R\$ 3,29	R\$ 103.029,64	IN NATURA

VALOR TOTAL: R\$ 225.870,80 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a



impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Representante: RICARDO VICENTE SOHN

CPF: XXX.774.311-XX

RG: 1432534-9 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.812.830/0001-38, com sede na Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, CEP: 78.055-223, Bairro: Morada da Serra, E-mail: imperiofrutascomercio@hotmail.com, Tel.: (65) 99972-0012, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **JOSÉ BORGES GUERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 567723 SSP/GO, CPF/MF nº. XXX.286.121-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.



2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por



exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.
- j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
- k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
19	3694-3 (cód.:1)	ESPINAFRE De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 200g por maço (unidade), com coloração verde, folhas intactas e firmes, todas as partes comestíveis aproveitáveis. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxico, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	10.754	UN	R\$ 5,99	R\$ 64.416,46	IN NATURA
22	15307-9 (cód.:3)	MAMÃO FORMOSA De primeira linha, in natura, categoria extra, pesando no mínimo 1,0Kg, coloração verde-alaranjado (fruto ¼ maduro, 15 a 25% da casca amarelada), apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Acondicionados em caixas que garantam a integridade dos frutos.	132.582	KG	R\$ 6,94	R\$ 920.119,08	IN NATURA
37	0002315 (cód.:2613)	SALSINHA Maço contendo folhas lavadas de salsinha verde. De primeira linha, in natura, com peso maior ou igual a 100g por maço (unidade). Folhas limpas, frescas, firmes e bem desenvolvidas, de coloração verde uniforme, sem apresentar folhas amareladas e secas. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes, intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 12 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.	82.169	UN	R\$ 2,79	R\$ 229.251,51	IN NATURA

VALOR TOTAL: 1.213.787,05 (UM MILHÃO DUZENTOS E TREZE MIL, SETESSENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS.)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.812.830/0001-38
Representante: JOSÉ BORGES GUERRA
CPF: XXX.286.121-XX
RG: 567723 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ELO COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.974.116/0001-08, com sede na Rua Poxoróe, 409, Cidade: Cuiabá – MT, Email: elocomercialmt@gmail.com, Telefone: (065) 3621-6521 / 3621-7653, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Ana Flávia Castro Borba Yamamoto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1173942-8-SESP/MT, CPF/MF nº. XXX.431.071-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer



órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4

será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.



4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênic-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.
- j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
- k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
28	225639-8 (cód.:1)	MILHO VERDE De primeira linha, in natura, apresentação em espiga, sem a casca/palha, fornecidos em bandeja/embalagem com peso maior ou igual a 500g por unidade. Coloração dos grãos amarelos, grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	127.459	UN	R\$ 5,71	R\$ 727.790,89	IN NATURA
29	3724-9 (cód.:3)	PEPINO COMUM De primeira linha, in natura, Categoria Extra AA, coloração verde escuro, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de polietileno vazadas que garantam a integridade das hortaliças.	8.799	KG	R\$ 5,11	R\$ 44.962,89	IN NATURA

VALOR TOTAL: 772.753,78 (SETESENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETESENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de

atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de preção), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de



Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: ELO COMERCIAL
CNPJ: 50.974.116/0001-08
Representante: Ana Flávia Castro Borba Yamamoto
CPF: XXX.431.071-XX
RG: 1173942-8-SESP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. XXX.743.811-XX denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00, com sede na na TV das Almas, nº 68, Bairro: Cidade Alta, Cuiabá—MT, CEP: 78.030.012, FONE: (65) 9671 6099 E-MAIL: ELMATACADOCBA@GMAIL.COM, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2443382-09 SSP MT, CPF/MF n.º XXX.800.321-XX, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023/PMC/FUNED** do Processo Administrativo **60.652/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no

link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

4.5.1. Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso;

sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

4.5.2. As embalagens dos ovos devem estar íntegras e conter identificação de acordo com a legislação vigente.

4.6 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

4.7 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.8 Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.9 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.10 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida.

4.11 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

4.12 Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios no ato da entrega, devendo, este possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para tal serviço.

4.13 O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

4.14 As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

4.15 Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

4.16 Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.

4.17 É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

4.18 Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste instrumento.

4.19 A CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

4.20 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.



g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênicossanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:

k) Para os HORTIFRUTIGRANJEIROS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

Do Valor:

ITEM	CÓD TCE	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	3686-2 (cód.:1)	ABACAXI PÉROLA De primeira linha, in natura, com coroa, colorido (até 50% da casca amarelo alaranjada), tamanho médio (Classe 2 - maior que 1,2 Kg até 1,5 Kg), apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de material atóxico, contendo no máximo 12 unidades, de maneira a garantir a integridade dos "frutos".	241.652	UN	R\$ 2,44	R\$ 589.630,88	IN NATURA
6	16821-1 (cód.:3)	ALHO De primeira linha, in natura, branco, fresco, compacto e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Acondicionados em caixas de papelão ondulado que garantam a integridade das hortaliças.	31.215	KG	R\$ 19,06	R\$ 594.957,90	IN NATURA
14	415264-6 (cód.:3)	CEBOLA De primeira linha, in natura, categoria extra, tamanho médio, com coloração marrom, vermelha ou roxa. Acondionadas em sacos de material atóxico tipo "Raschel", com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das hortaliças.	67.517	KG	R\$ 4,69	R\$ 316.654,73	IN NATURA
25	3744-3 (cód.:3)	MAÇÃ De primeira linha, in natura, categoria extra, de Variedade Fuji, "Nacional" ou Gala, com coloração vermelho rajada, devendo ser bem desenvolvida, apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Embalagem: acomodadas em bandejas de papelão. As bandejas deverão ser acondicionadas em caixas de papelão ondulado, lacradas, não violadas, limpas, secas, resistentes, com no máximo de 18Kg por caixa, que garantam a integridade das frutas. As bandejas e as caixas devem ser de primeiro uso.	366.519	KG	R\$ 5,72	R\$ 2.096.488,68	FISCHER

VALOR TOTAL: 3.597.732,19 (TRES MILHOES QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETESSENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE SENTAVOS)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.4. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.6. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: XXX.743.811-XX
RG: 444481 SSP/MT



FORNECEDORA:

Empresa: **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 38.017.799/0001-00

Representante: **ENZO LUCCA UEMURA MEIRA**

CPF: XXX.800.321-XX

RG: 2443382-09 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2023/PMC

Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 50.247.672/0001-74, representada por Mara Alice Aparecida da Silva Borges. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá **VALOR DO CONTRATO:** 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Secretaria Municipal de Gestão** Unidade Gestora: 06101 Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 339030 Fonte: 500 **Cuiabá -Prev** Unidade Gestora: 06602 Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 339030 Fonte: 802 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 038.914/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a **empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00 representada por Wellington Reinaldo Nabuco, tem entre si justo e avençado presente **3º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **dia 09 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2024**. 1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Fábio Barros Lima - matrícula: 4913315
FISCAL DO CONTRATO	Fabiana Lima Souza - matrícula: 4905004
SUPLENTE DO FISCAL	Emanuelle Maria Menezes de Souza - matrícula: 4906755

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Elisandra Cunha - matrícula: 4903427
FISCAL DO CONTRATO	Fabiana Lima Souza - matrícula: 4905004
SUPLENTE DO FISCAL	Emanuelle Maria Menezes de Souza - matrícula: 4906755

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. 2.1 O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 083.209/2023**, vinculado ao **Contrato nº 356/2020**, proveniente da **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019** com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 888/2023/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº359 de 05/12/2014; considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº220/2010; e, atendendo os itens 6.5 à 6.6 em conformidade ao Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários de Prestação de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva Nº 004/2023/GS/SME,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR comissão composta pelos profissionais abaixo relacionados para sob a coordenação do primeiro, realize a Aferição da Autodeclaração Racial, conforme os itens 6.5 à 6.6 do Edital Nº 004/2023/GS/SME do Processo Seletivo

Simplificado Para Contratos Temporários de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva:

MEMBROS	
NOME	LOTAÇÃO
Alexia Pereira Costa	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Ana Paula Ribeiro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Aser De Castilho Lirio	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Fabiane Martins Popov Brito	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Geovanni Vieira Da Silva	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Marieth Lemes De Figueiredo	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Michelle Palmeira Figueiredo	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Ruth Queiroz De Santana	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME
Rosilene Pinto dos Santos	Coordenadoria de Gestão de Pessoas / SME

Artigo 2º - A Comissão deverá realizar seus trabalhos no dia **11 de Dezembro de 2023**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 058/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS DO EDITAL Nº 002/2023 FORNADA DA LEI PAULO GUSTAVO CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

CONSIDERANDO na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar dos projetos do Edital nº 02/2023 FORNADA.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
FICÇÃO					
662	EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON	OSSOS DO OFICIO	100	SELECIONADO	AMPLA
416	BROWN WOLF PRODUÇÕES E TECNOLOGIA	CARACÓIS	96	SELECIONADO	AMPLA
87	LUCAS MOREIRA ARRUDA	O CONTO DAS SILENCIADAS	96	SELECIONADO	AMPLA
656	MAURÍCIO RODRIGUES PINTO	TAPA NO ASFALTO	95,5	SELECIONADO	NEGRO
85	LUPE CAPITANI GRAVINA	NOSSO AMOR	95	SELECIONADO	INDÍGENA
693	ANGELA MASTELLA CORADINI	ME LEVE NO ESQUECIMENTO	95,5	CLASSIFICADO	
606	PAULO VICTOR VIDOTTI DE CESARO	HOMEM E A ÁRVORE	95,5	CLASSIFICADO	
304	JOÃO CARLOS FERREIRA BERTOLI	CABEÇA DE PACÚ	95	CLASSIFICADO	
403	RODRIGO ZAIDEN DOS SANTOS RIBEIRO	IDI	95	CLASSIFICADO	
220	CAIO AUGUSTO RIBEIRO BERTONI	A COSTUREIRA DE TAQUARA	93,5	CLASSIFICADO	
601	FILME FEITO FAÇA LTDA	É SÓ ME SEGUIR	91,5	CLASSIFICADO	
91	VITÓRIA BERCHIELI MOLINA	CABEÇA DE PACU	90,5	CLASSIFICADO	
58	PRELÚDIO	ENCONTRO	89,5	CLASSIFICADO	
272	LEONARDO MENDES SANT'ANA	A MEDIDA DO MUNDO É O PASSO	89	CLASSIFICADO	



395	CLAUDETE RACHID JAUDY	NO DOMINGO ELE VEM NOS VISITAR	88	CLASSIFICADO
694	SERVULO DEL CASTILO RAIOL EUBERGER	BOA PRA CASAR	88	CLASSIFICADO
140	KAROLINY LUZIA CARNEIRO NASCIMENTO	PONTA DOS DEDOS	87	CLASSIFICADO
595	MARCOS ALESSANDRO FREITAS MELO	DECISÃO	86	CLASSIFICADO
245	HIAGO DA SILVA CONRADO	ENTRE LAÇOS E DESPEDIDAS	83,5	CLASSIFICADO
209	JULIANA CAPILÉ RIVERA	PARABÉNS PRA VOCÊ	79	CLASSIFICADO
155	GREGORIO VITTORI FRIGERI	O FILHO DO RIO	77	CLASSIFICADO
513	IGOR MATOS DE ALMEIDA	UMA QUESTÃO DE TATO	77	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

635	ISABELA FERREIRA DA SILVA 15468799782	ENTRE IRMÃOS	77	CLASSIFICADO
600	WULDSON MARCELO LEITE SOUZA 87412349104	CRÔNICA COTIDIANA DE DANDARA	75	CLASSIFICADO
18	51.376.561 SOPHIA LIMA CARDOSO	MISÉRIA	73	CLASSIFICADO
777	LUCAS MOREIRA ARRUDA	O CONTO DAS SILENCIADAS	70	CLASSIFICADO
149	ADELINO SEVERINO NETO	ATÉ 3	69	CLASSIFICADO
494	IARA REZENDE FERNANDES	FOGO FÁTUO	69	CLASSIFICADO
659	JOÃO PEDRO GIORGETTA REGIS	PROXIMO DO FIM	68	CLASSIFICADO
632	G L MAGRI BARRADAS ME	SÓCRATES NO GLOBO DA MORTE	67,5	CLASSIFICADO
766	RYAN VICTOR OSTEMBERG DO CARMO 064.879.621-39	INCANDESCENTE LÍNGUA	67,5	CLASSIFICADO
84	LUAN HENRIQUE SOARES DE MELLO	DENTRO DE MIM	65,5	CLASSIFICADO
415	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA 01867762170	TRAVARIA	62	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
DOCUMENTÁRIO					
415	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA 01867762170	TRAVARIA	62	CLASSIFICADO	
352	POLLYANA DIVA RODRIGUES DA SILVA	O ROCK (RE)EXISTE: PERSEVERANÇA E SOBREVIVÊNCIA DO ROCK INDEPENDENTE NO CENÁRIO MUSICAL CUIABANO	95,5	SELECIONADO	AMPLA
593	AUGUSTO EMMANUEL KREBS FERREIRA	CICATRIZ	94	SELECIONADO	AMPLA
566	NARJARA DE MEDEIROS RIBEIRO	NO MATO BARU É POEMA	93,5	SELECIONADO	AMPLA
404	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MT QUEER	MENINEX, MENINAS E MENINOS DA PERIFERIA: VOZES LGBTQIAPN+ EM CUIABÁ, MT	91	SELECIONADO	NEGRO
736	ISMAEL GLEISON DE QUEIROZ DIAS	"PAULO GUSTAVO: UM ATO DE RESISTÊNCIA!"	90	SELECIONADO	INDÍGENA
661	LOBATO FILMES	SABORES DA ALMA	93	CLASSIFICADO	
641	JOÉLCIO FAGUNDES LEMES	PÁDUA	92	CLASSIFICADO	
270	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE	BEREU	91,5	CLASSIFICADO	
426	WORKMIDIA PUBLICIDADE LTDA	"CUIABÁ: ENTRE RIOS E HISTÓRIAS"	91	CLASSIFICADO	
68	K.JU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	SOU RIO, SOU CUIABÁ	90	CLASSIFICADO	
685	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA	FLOR RIBEIRINHA 30 ANOS - O LEGADO DE DONA DOMINGAS	89,5	CLASSIFICADO	
597	LUZO VINICIUS PEDROSO REIS	O OLHAR CABOCLO DE ANTONIO SIQUEIRA	89	CLASSIFICADO	
605	MUXIRUM CUIABANO ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE CULTURA	SOLAR DOS MULLER	89	CLASSIFICADO	
683	RENATO SOUZA MATOS	JAPA	89	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

199	WERSLEY AGUIAR GONÇALVES	TESOUROS DE ADOBE	89	CLASSIFICADO
640	ANANDA CRISTINA DA ROCHA PARRERA	PRESERVANDO A CULTURA POPULAR	88,5	CLASSIFICADO
64	CADJU FILMES - ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA	VÓ MARIA	88,5	CLASSIFICADO
205	JOSE AUGUSTO BARBOSA FILHO	QUINTAIS	87,5	CLASSIFICADO
617	DENNIS JOSÉ RODRIGUES JUNIOR	ROCK CUIABANO	86,5	CLASSIFICADO
319	ALÚZIO DE AZEVEDO SILVA JÚNIOR	CUIABÁ É SOLO CIGANO	86	CLASSIFICADO
379	BRUNA DE BRITO SIQUEIRA	CUIABÁ INVISÍVEL	86	CLASSIFICADO
529	LAERCIO SANTOS MIRANDA	A CIDADE E O RIO	86	CLASSIFICADO
468	G. K. DE ARRUDA E SILVA LTDA	AS EMBAIXADORAS - MULHERES FORA DE CENA	85,5	CLASSIFICADO
263	RODRIGO PEREIRA SILVA FONSECA	CADÊ VOCÊ NO MEU LIVRO DE HISTÓRIA?	85,5	CLASSIFICADO
613	JOSÉ RIBAMAR COSTA	DOCUMENTÁRIO	85	CLASSIFICADO
60	JULIANA SEGÓVIA MOREIRA	DOCUMENTÁRIO ZÉ DA PAZ	85	CLASSIFICADO
264	LEYZE GRECCO	"PIANOS: HARMONIAS DO PASSADO"	85	CLASSIFICADO
631	ZAQUEU NATHANAEL SOUZA DE ARRUDA 02306914125	CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ - UM QUILOMBO URBANO APAGADO	85	CLASSIFICADO
241	MJ PRODU	CAPACITAÇÃO EM LINGUAGEM AUDIOVISUAL PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL	84,5	CLASSIFICADO
425	BONIFACIA COMUNICACAO LTDA	LAMBADÃO: DOS BAILES AOS CELULARES	83	CLASSIFICADO
663	IZA DEBOHRA GODOI SEPULVEDA	EM BUSCA DA IDENTIDADE CUIABANA: CONFLITOS E DISPUTA POR MEMÓRIA NOS MONUMENTOS DE CUIABÁ	80,5	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

735	ASSOCIAÇÃO A CASA DO CENTRO	PANTANAL+10	77,5	CLASSIFICADO
560	LUJZ GERALDO MARCHETTI	CUIABÁ ANTES DO DISQUE 100. VIOLÊNCIA E SUPERAÇÃO NAS ESTRADAS VULNERÁREIS.	76	CLASSIFICADO
42	PHÉLPE DE MORAES FERREIRA SILVA	A VIDA DOS CANOEIROS	75	CLASSIFICADO
664	EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	" APRONTÁÉ 15 ANOS "	73	CLASSIFICADO
348	CALDAS E SOUZA COMERCIO LTDA	ALAFIA - MEMÓRIAS E MISTÉRIOS DO CANDOMBLÉ EM CUIABÁ	72	CLASSIFICADO
280	MARCELO MARTINS DE MIRANDA PRODUÇÕES	JAZZQUEADO - A FUSÃO DO JAZZ COM O RASQUEADO CUIABANO	71	CLASSIFICADO
603	EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	" APRONTÁÉ 15 ANOS "	70,5	CLASSIFICADO
429	ROBERTA DE SIQUEIRA MITEV	KARADZHINOV - O ESPÍÃO "CUIABÚLGARO"	64,5	CLASSIFICADO
589	ALUIZIO MANOEL DE OLIVEIRA	MERAS MEMÓRIAS DE UM MERO CUIABANO	63	CLASSIFICADO
443	DIEGO BARALDI DE LIMA	CAIXA ERÓTICA	60,5	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
ANIMAÇÃO					
618	EMILIA PEWA U TOP TIRO 23544096803	RÓ HÁ TSÕREPTUNA - SALVE O CERRADO	100	SELECIONADO	AMPLA
394	FELIPE CÉSAR SOUZA DOS SANTOS	CAMINHOS DA IMAGINAÇÃO	96	SELECIONADO	NEGRO
192	LUCAS DO NASCIMENTO BEZERRIL	BRUCE SPIKE E A MISSÃO NOTURNA CONTRA O MEDO	95	CLASSIFICADO	
223	RAFAEL FERREIRA MENDES DOS SANTOS	MARDEN E A GUERRA DAS CAPIVARINHAS	92,5	CLASSIFICADO	
671	JÚLIO CÉSAR FREITAS COELHO	O BÊBADO E A EQUILIBRISTA	92	CLASSIFICADO	
22	THIAGO RODRIGUES ITACARAMBY	GUARDIÕES DO PANTANAL	92	CLASSIFICADO	
222	ANABELLA MIKARYE IMOTO PEREIRA	O MISTÉRIO DA PIPA DE PEDRO	89,5	CLASSIFICADO	
20	ITALO MACHADO ALVES DA CRUZ	SUBMA LTDA	89,5	CLASSIFICADO	
332	DENICE DE BRITO	CUIABÁ REVELADA: MINI SÉRIE GACHA	88	CLASSIFICADO	
519	CASSIO DA SILVA MARTINS 26667188830	MÃE BONIFÁCIA A MÃE DA LIBERDADE EM CUIABÁ	87,5	CLASSIFICADO	
432	EMILIA PEWA U TOP TIRO 23544096803	RÓ HÁ TSÕREPTUNA - SALVE O CERRADO	87,5	CLASSIFICADO	



346	FOREST COMUNICAÇÃO LTDA-ME	METAMORFOSIS	87,5	CLASSIFICADO	
221	AMANDA ALVES HOMEM	FASCÍNIO AZUL	85,5	CLASSIFICADO	
46	MT OKAMURA SERVIÇOS	A VERDADE SOBRE O MINHOÁO DO PARI	85	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
DIRETORES ESTREANTES					
254	WENDER PATRICK FERREIRA PEDRO DOS SANTOS	MARIA E PEDRO	100	SELECIONADO	AMPLA
200	RAPHAEL HENRIQUE COSTA SILVA	SACAS DE AREIA	96	SELECIONADO	AMPLA
569	JULIANNE DE QUADROS MOURA	CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO ANIMAÇÃO	94	SELECIONADO	AMPLA
86	LUCAS VINICIUS SANTOS DA SILVA 06119052135	COMO FAZER UM CURRÍCULO MEMORÁVEL	91	SELECIONADO	NEGRO
156	FILIFE DRESCHER COELHO	O DESEJO QUE QUEREMOS	93,5	CLASSIFICADO	
541	CARLOS NASCIMENTO ANDREOTTI ALVES	(EU)TANÁSIA	92,5	CLASSIFICADO	
180	FLAVIANNY TIEMI OTOMURA	NÓDOA	91,5	CLASSIFICADO	
27	GIOVANNI REI RIBEIRO OJEDA	BIT BIT	91,5	CLASSIFICADO	
581	ANNA ELYNE DE MAGALHÃES GOMES	CONVERSA DE TRAVESSERO	91	CLASSIFICADO	
70	EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	O PODER DO BENDIZER	90,5	CLASSIFICADO	
398	GIOVANNI REI RIBEIRO OJEDA	BIT BIT	88,5	CLASSIFICADO	
122	LUCAS AARON PRADO VEIGA DE JESUS	VINIL 80	88,5	CLASSIFICADO	
301	ANABELLA MIKARYE IMOTO PEREIRA	MINHAS ARTES SOBRE VOCÊ	88	CLASSIFICADO	
653	BRIAN CUNHA DE SOUZA	O AÇOUGUE	84,5	CLASSIFICADO	
607	RYAN VICTOR OSTEMBERG DO CARMO 064.879.621-39	INCANDESCENTE LÍNGUA	83,5	CLASSIFICADO	
638	PAULO MIGUEL QUINTANILHA	INTERMITENTE ÍNTIMO	83	CLASSIFICADO	
299	ANTONIO NASSAR NETO	DE GERAÇÃO PARA GERAÇÃO - A IMPORTÂNCIA DO MANTER VIVA A CULTURA CUIABANA PARA AS PRÓXIMAS GERAÇÕES.	73	CLASSIFICADO	
284	INSTITUTO CULTURAL FLAUTA MÁGICA	A TRANSFORMAÇÃO COMUNITÁRIA - INSTITUTO FLAUTA MÁGICA	62,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

616	CAROLYNE OLIVEIRA DE SIQUEIRA	VOCÊ NÃO VÊ, MAS EU SINTO - RETRATO SOCIAL DAS PESSOAS COM A DOENÇA FALCIFORME	50,5	CLASSIFICADO	
-----	-------------------------------	--	------	--------------	--

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
PRODUÇÕES DE BAIXO CUSTO					
701	DAVID LIMA VELOSO	* APRONTÁE NA WEB *	95	SELECIONADO	AMPLA
77	40.361.395 PEDRO MUTZENBERG FILHO	O BITCHÃO DO RIO	94,5	SELECIONADO	AMPLA
307	KARLA CRISTINA VECCHIA DE SOUZA	VIDEOCLPE DA MÚSICA (RE) EXISTIR	94,5	SELECIONADO	AMPLA
249	OLAVO FERNANDES DE REZENDE NETO	O BEBÊ DE ROSIMEIRE	94,5	SELECIONADO	AMPLA
506	ANTÔNIO CARLOS MATTOSO SARTORI 78507502172	VIDECLPE	93,5	SELECIONADO	AMPLA
183	RAFAEL ALMEIDA MONTEIRO	BATALHA DE RAP NA QUEBRADA	93	SELECIONADO	AMPLA
195	EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	CORES DA ALMA	91,5	SELECIONADO	NEGRO
610	ANDRESSA BEATRIZ MENDES COSTA	LIBERTAS - A VOZ DAS ESQUECIDAS	85,5	SELECIONADO	NEGRO
682	LAURO DOS SANTOS PEREIRA	"O MEU PAGODE FAVORITO" - SAMBA E PAGODE NA ESSÊNCIA DA MÚSICA BRASILEIRA	84	SELECIONADO	NEGRO

732	ZILMA NUNES DA SILVA	COMADRE NHÁ ODILZA LEVA-E-TRAZ	82	SELECIONADO	INDÍGENA
421	MICHELL PINTO DE MIRANDA	DESEJOS DA TERRA	93	CLASSIFICADO	
380	RYAN VICTOR OSTEMBERG DO CARMO 064.879.621-39	BITUCAS	89	CLASSIFICADO	
401	THIAGO GRESELLE	PAU RODADO SIM, O QUE QUE HÁ?	88	CLASSIFICADO	
719	EVERSON FERREIRA DE SOUZA	AGUACÉRO DE RISO	78,5	CLASSIFICADO	
88	RHAFEL DA CRUZ STARKE	CUIABÁ POR CIMA - I CIRCUITO CULTURAL AUDIOVISUAL	76	CLASSIFICADO	
647	MAURILIA VALDREZ LUCAS DO AMARAL	MEMÓRIA VIVA DE ANTÔNIO VALDRÉ: AS LETRAS DAS SUAS MÚSICAS	75	CLASSIFICADO	
262	ERIVANDRO DA SILVA AMORIM	BATUCADA BOA - O DOCUMENTÁRIO	73,5	CLASSIFICADO	
232	SONIA MARIA DE MORAES	SOUL O SAMBA	65,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

709	LAURO DOS SANTOS PEREIRA	"O MEU PAGODE FAVORITO" - SAMBA E PAGODE NA ESSÊNCIA DA MÚSICA BRASILEIRA	39	CLASSIFICADO	
-----	--------------------------	---	----	--------------	--

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
OUTRAS LINGUAGENS - VÍDEO DANÇA, VÍDEOCLIPES, VÍDEO EXPERIMENTAL E VÍDEO ARTE					
608	AVINNER AUGUSTO DA SILVA BRANDÃO	DANÇANDO SIRIRI	95,5	SELECIONADO	AMPLA
414	LUIZ CLAUDIO LEITE	CORPO QUE DANÇA	95	SELECIONADO	AMPLA
678	DANILO DOS SANTOS BAREIRO	PROJETO DE VIDEOCLPE: "RIDERS UNITED"	94,5	SELECIONADO	AMPLA
726	ESTELA CEREGATTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	GRAVAÇÃO DO VIDEOCLPE AMAZÔNIDAS	94,5	SELECIONADO	AMPLA
19	HEMYLLE LOWAYNE ALBERTO SILVA	DONAS	94	SELECIONADO	AMPLA
556	LUIZ GERALDO MARCHETTI	ME BEIJA. A LÍBIDO E O AMOR COMO ATO DE RESISTÊNCIA ETÁRIA.	94	SELECIONADO	AMPLA
545	WANDERSON FERREIRA SOARES	REBUÇA E CHUÇA DA BANDA FERRAZ	94	SELECIONADO	AMPLA
43	DENNIS JOSÉ RODRIGUES JUNIOR	VIDEOCLPE IMITÁVEIS	93,5	SELECIONADO	AMPLA
480	LUTHEMBERG GOMES PEIXOTO	TODOS SÃO SÓ UM	93,5	SELECIONADO	AMPLA
591	ABIYAY SOLO MULTIARTE	TERRA-CORPO	93	SELECIONADO	AMPLA
400	TATIANA MENDES HOREVICH	CRIME	93	SELECIONADO	AMPLA
228	ANA GABRIELA SANTANA CORRÊA 05443508121	ACARAJÉ PRA RAINHA	92,5	SELECIONADO	NEGRO
576	RAFAEL CERIGATO	PELAS VIELAS	92,5	SELECIONADO	AMPLA
740	ADHAM DANTAS MARTINS	NÓSSO CORPO NEGRO - POESIA MARGINAL CUIABANA	92	SELECIONADO	NEGRO
787	CAIO VINICIUS FREITAS	VIDEOCLPE - CONDUTA DO GUETO	92	SELECIONADO	NEGRO
412	CRISLAINE GOMES DE OLIVEIRA	VIDEOCLPE - OS INOCENTES	88,5	SELECIONADO	INDÍGENA
731	JÚLIA BELLE LAMPERT	AMOR VIA CHAPADA	92	CLASSIFICADO	
101	DANIELLI MARTINELLO FONSECA RECH	PARADOXO - VÍDEO DANÇA	90	CLASSIFICADO	
604	FELIPY WILLY DAS NEVES DAMIAN	FANTASMAS NÃO LEMBRAM	89,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

315	CAROLINE CONTE BRANDALISE	VISUALIZER - ÁLBUM QUESTÕES DO EXISTIR	88,5	CLASSIFICADO	
247	TIAGO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO SADE	VIDEOCLPE: O CORAÇÃO NO ROCK E RASQUEADO ATÉ O FIM (TRADIÇÃO E CONECTIVIDADE)	88,5	CLASSIFICADO	
36	MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ	TRIBO LUMINESCENTE - CARTOGRAFIA DE UMA CIDADE LUZ	88	CLASSIFICADO	
733	DÁRIO JACINTO DE SOUZA	ATARRACADO SE DANÇA	86,5	CLASSIFICADO	



670	INSTITUTO MAOS QUE AJUDAM CUIABA	A LA CUYABANA - VÍDEODANÇA	86,5	CLASSIFICADO
397	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DAS ETNIAS CIGANAS DE MATO GROSSO (AECC-MT)	AS CALINS DE CUIABÁ: MULHERES, CIGANAS E CUIABANAS	86	CLASSIFICADO
318	LUCIANO ALVES RODRIGUES	LUCIANINHO DOS TECLADOS NA ORLA DO PORTO	86	CLASSIFICADO
455	MAX DOUGLAS ANDRADE DA SILVA	TRIO MARAVILHA NA COMUNIDADE	86	CLASSIFICADO
157	LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	VIDEOCLIFE	84,5	CLASSIFICADO
525	BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS	GRAVAÇÃO DO SHOW AUTORAL "BRUNO BARROS ACÚSTICO E AO VIVO NO CINETEATRO CUIABÁ"	84	CLASSIFICADO
699	CELSONO GONÇALO NAZARIO	DO SONHO DO ELDRADO AO ARAÉS REAL, O PAYAGUÁS CANTA A SUA PRIMEIRA HISTÓRIA	84	CLASSIFICADO
474	LUARA CONRADO LEITE BAPTISTA	IMERSÕES VISUAIS E POÉTICAS SOBRE A CIDADE VERDE	83,5	CLASSIFICADO
705	SQUADRÃO CUIABANO	OLD E NEW SCHOOL - HISTÓRIA DO BREAK EM CUIABÁ	82,5	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

707	YAN VITOR PEREIRA ALVES 12763973647	RUA TRÊS	82	CLASSIFICADO
737	ZADOQUE NATHAN SOUZA DE ARRUDA 02306915105	A HISTÓRIA PRETA CRAVADA NO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ	81,5	CLASSIFICADO
548	FÁBIO CARLOS BORETTI	AH! UUUUM "UNPUNKED SOUND"	80,5	CLASSIFICADO
387	JEHFERSON GUIMARÃES ALVES DA ROSA	SANTUÁRIO	78,5	CLASSIFICADO
240	VIVIANE PAULA VILELA	A POÉTICA DAS CORES DE OLÍMPIO BEZERRA	77	CLASSIFICADO
563	CRISTINO MAZER CARVALHO	MALIBU - UNIVITELEAN RECORD	74,5	CLASSIFICADO
295	NILTON AMORIN DE CARVALHO	FESTIVAL LIMPA BANCO DE MÚSICA CUIABANA	74,5	CLASSIFICADO
427	JOEVERSON BENEDITO DE AMORIM	VIDEOCLIFE KARECA NA ORLA DO PORTO	73,5	CLASSIFICADO
760	ALAN JUNIOR LEMOS JODAS	GRUPO TTQ NA ORLA DO PORTO	61	CLASSIFICADO
462	LEONARDO ARAUJO CALAZANS DA SILVA	LÉUO NO MERCADÃO MUNICIPAL	58	CLASSIFICADO
145	NAJLA DE ALMEIDA SANTOS	DESPERTAR INTERESSE NA CULTURA DO RASQUEADO CUIABANO	53,5	CLASSIFICADO
505	LEONARDO DE MORAES FERREIRA SILVA	PODITUDO - PODCAST DE TRADIÇÕES E SABERES CUIABANO	45,5	CLASSIFICADO
207	VICTOR KAUE DINERO BOGDEZEVICIUS	PREDESTINADO	35,5	CLASSIFICADO
527	HOUSE YELLOW CASA NOTURNA BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP	VOZES DA VALLEY	34,5	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL				
356	COMITÊ PRÓ INFÂNCIA	TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE - CAPACITAR	100	SELECIONADO	AMPLA
26	PARALELO 15 FILMES	BOX DE CURSOS	95	SELECIONADO	NEGRO
667	ELAINE F T PARIZZI	DIREITOS AUTORAIS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS	94	CLASSIFICADO	
630	INSTITUTO ELEVAR	AUDIOVISUAL EM CUIABÁ - PRODUÇÃO E INOVAÇÃO	94	CLASSIFICADO	
219	ELIETE BORGES LOPEZ	OFICINAS FORMATIVAS EM CINEMA	91	CLASSIFICADO	
498	PEQUI PRODUÇÕES LTDA	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE SOM DIRETO E PÓS PRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA O CINEMA.	89,5	CLASSIFICADO	
448	PAULO HENRIQUE KRUCKOSKI	OFICINA DE MAQUINISTA PARA CINEMA	89	CLASSIFICADO	
526	EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	HISTÓRIAS EM MOVIMENTO	86,5	CLASSIFICADO	
391	ONG AUTO ESTIMA	CANAL YOU ALEGRIA	86	CLASSIFICADO	

642	ROBINSON ROLDÃO ALVES FERREIRA	CENOGRAFIA EM PAPELÃO PARA SET DE FILMAGEM	86	CLASSIFICADO
409	ÂNGELO CARLOS PEREIRA DA SILVA VELOZO	POTÊNCIAS PERIFÉRICAS - I CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS AUDIOVISUAIS	82	CLASSIFICADO
503	JOSE ADRIANO DE SOUZA	CURSO: INTRODUÇÃO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DO SEGMENTO AUDIOVISUAL	77,5	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

424	JOUBERT LOBATO EVANGELISTA	AUDIOVISUAL FIRE - DESPERTANDO JOVENS DIRETORES E PRODUTORES CUIABANOS	74,5	CLASSIFICADO
337	MAURO GOMES GONCALVES	ARTE SOM LUZ E CENOGRAFIA	64,5	CLASSIFICADO
298	AUREA KELLY DE OLIVEIRA CAMPOS	AUDIOVISUAL ACESSIVEL	57	CLASSIFICADO

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
	APOIO AOS ACERVOS EXISTENTES OU EM FASE DE ORGANIZAÇÃO				
650	DEMO EX MACHINA	ACERVO AUDIOVISUAL ANTONIO SODRÉ	95	SELECIONADO	AMPLA
371	DINALTE DE OLIVEIRA MIRANDA	TUIUIÚ O FOTOGRAFO DOS ESPORTES	90,5	SELECIONADO	NEGRO
594	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ACERVOS AUDIOVISUAIS DO CINECLUBE COXIPONÉS: MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO DO CINEMA E AUDIOVISUAL EM MATO GROSSO	93,5	CLASSIFICADO	
300	AMANDA RAFAELA GOMES DA SILVA	FOTOGRAFIAS PARA FUTURO	79	CLASSIFICADO	
439	IDINEIA BRESSAN	AUDIOVISUAL INDÍGENA EM CUIABÁ - DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DO PONTO DE MEMÓRIA E CULTURA INDÍGENA E INDIGENISTA	79	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL FORNADA

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
	AÇÃO INDIVIDUAL - GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA AUTORAL E INÉDITA				
749	MAURÍCIO RODRIGUES PINTO	BLACK OUT - O NEGRO NO CINEMA DE MATO GROSSO	93,5	SELECIONADO	AMPLA
451	ALESSANDRO FLAVIANO DE SOUZA	5 PARA MEIA-NOITE	70	SELECIONADO	NEGRO

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 059/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS DO EDITAL Nº 003/2023 EMBORNAL DA LEI PAULO GUSTAVO CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

CONSIDERANDO na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar dos projetos do Edital nº 03/2023 EMBORNAL.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL EMBORNAL

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
	REFORMA/ADEQUAÇÃO DO CINEMA DO MUSEU DE IMAGEM E DO SOM				
114	ADALBERTO RESENDE DE SOUZA JUNIOR	CINE MISC	93	SELECIONADO	AMPLA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL EMBORNAL

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
	APOIO A SALAS DE CINEMAS QUE NÃO COMPONHAM REDE				



328	INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	CINE CLUBE ICCA CASARÃO	92,5	SELECIONADO	AMPLA
652	WERSLEY AGUIAR GONÇALVES	CINE ADOBE	88	SELECIONADO	AMPLA
386	LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	CINECLUBE SUMAC	61,5	SELECIONADO	AMPLA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL EMBORNAL

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		ANIMAÇÃO			
303	INSTITUTO QUARITERÉ	CINECLUBE ENCRUZILHADA	85,5	SELECIONADO	AMPLA
476	TATIANE ROPCK FELIX MENDES DE OLIVEIRA LTDA	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA ANIMAL	85	SELECIONADO	AMPLA
275	JUCINEY FERNANDES SAMPAIO	CINE RUA	66	SELECIONADO	NEGRO
550	ELTON MARTINS DA SILVA	CINE QUEER	65	CLASSIFICADO	
516	DAVID MANTOVANI DE BRITO	CINE NO AR	64,5	CLASSIFICADO	

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 060/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS DO EDITAL Nº 001/2023 GAMBIRA DA LEI PAULO GUSTAVO CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

CONSIDERANDO na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar dos projetos do Edital nº 001/2023 GAMBIRA.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS			
695	HELOISE FERNANDES GODOY	PANORAMA DE ARTES DA CENA 2	94	SELECIONADO	AMPLA
467	FERNANDA DE SOUSA GANDES	FESTIVAL ZÉ BOLO FLÔ DE RUA	87,5	SELECIONADO	SOBRA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		AÇÃO COLETIVA DE TEATRO			
393	FERNANDA DE SOUSA GANDES	CANÇÃO DA INICIAÇÃO	88	SELECIONADO	AMPLA
489	23.205.535 MARCOS ANTONIO LEQUE DO AMARAL	CHAPÉUZINHO ALÉM DO CAPUZ: UMA RELEITURA AFROCENTRADA	82,5	SELECIONADO	NEGRO
113	GRUPO ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL CIA. TEATRO MOSAICO	TEATRO MOSAICO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	87	CLASSIFICADO	
753	JULIO CESAR ROCHA DE OLIVEIRA	MANOEL DE BARROS NO PANTANAL DE LUZES E SOMBRAS	87	CLASSIFICADO	
577	JULIANA GRAZIELA ROCHA DE OLIVEIRA	"MISSÃO CUIABÁ" CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO LITERACIÊNCIA	83	CLASSIFICADO	
743	51.699.425 WENNI IZABELLI JUSTO	NEM TUDO É SOBRE CAPIVARAS: TEATRO, DISTOPIA E RECICLAGEM NAS ESCOLAS	82	CLASSIFICADO	
571	ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS - LABORATORIO CENICO	TEATRO DO OPRIMIDO E COMUNIDADE	82	CLASSIFICADO	
430	CARLOS GATTASS PESSOA	CIRCULAÇÃO BONS COMPANHEIROS - COMUNIDADES RURAIS	81,5	CLASSIFICADO	

382	JAIR COSTA DE SOUZA JUNIOR	DESTINO REVELADO	64,5	CLASSIFICADO	
668	FRANK DA SILVA RIBEIRO	ESPETÁCULO MAMELUCO - PELA VIDA	0	DESCCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		TEATRO POCKET			
53	ALICE DE OLIVEIRA	TEATREIROS EM SALA	90	SELECIONADO	AMPLA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		AÇÃO COLETIVA DE CIRCOS			
634	ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS - LABORATÓRIO CÊNICO	PROJETO CIRCOLANDO	86	SELECIONADO	AMPLA
767	JEFFERSON LUIS BARBOSA JARCEM	TAICHIBANANA	68,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		CIRCO POCKET			
417	UMBERTO DE MEDEIROS LIMA	CIRCO NO QUINTAL II ETAPA	88,5	SELECIONADO	AMPLA
542	AMANDA ALVES HOMEM	CÉU ABERTO	83	CLASSIFICADO	
575	THIAGO OLIVEIRA BARBOSA VIEIRA	CIRCO NO QUINTAL II ETAPA	76	CLASSIFICADO	
580	CLAUDIVAN GONÇALO RODRIGUES	OFICINA ITINERANTE DE TÉCNICAS CIRCENSES	67	CLASSIFICADO	
297	ALEXSANDER VITOR DE AMORIM FERREIRA	MAGIA VIVA - OFICINA PARA PROFISSIONAIS DAS ARTES CIRCENSES	51,5	CLASSIFICADO	
202	HOZANA ALMEIDA DE LIMA	OFICINAS DE CIRCO - TECIDO E MALABARISMO	0	DESCCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES CÊNICAS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		AÇÃO COLETIVA DE DANÇAS			
317	OKAN - SONS E HISTORIAS	PARA MENORES - CURTA TEMPORADA	87	SELECIONADO	AMPLA
170	STEFANNY JENIFFER NUNES MOURA	ZOUKBRASA - CONGRESSO DE ZOUK	83,5	SELECIONADO	NEGRO
336	49.618.636 NICOLAS JONATAN DIAS MIRANDA	DANÇA COM DEMORA	80,5	CLASSIFICADO	
791	JONNI ALMEIDA DA CRUZ	OFICINA DE SAMBA NO PÉ	76	CLASSIFICADO	
626	SQUADRÃO CUIABANO	SQUADRÃO CUIABANO CREW [BREAK - HIP HOP]	75,5	CLASSIFICADO	
141	52.467.671 ALINE DEBOSSAN VELOZO	CORPO.COR	74	CLASSIFICADO	
465	CLAUDEMIR GUIMARÃES	DANÇANDO LAMBAÇÃO	66,5	CLASSIFICADO	
514	MARIA ESTELA FERREIRA DE MIRANDA	ÇAÇA DAS BRUXAS SEM PRECONCEITO E SEM RACISMO	0	DESCCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA MÚSICA

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
		AÇÃO INDIVIDUAL - DISTRIBUIÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO			
646	EVELYN ALVES FABINO	PROJETO	94,5	SELECIONADO	AMPLA
518	RAUL LAZARO DOS SANTOS JUNIOR	MOSTRA DE MÚSICA CULTURA DA RUA	92,5	SELECIONADO	AMPLA
747	31.409.862 KAROLINE NUNES DE SOUZA	BOTÂNICA	86,5	SELECIONADO	AMPLA
717	EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	DIVULGAÇÃO CD AUTORAL	75,5	SELECIONADO	NEGRO
216	ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	MÃE PRETA MÃE BONIFÁCIA	74,5	SELECIONADO	NEGRO
45	ANDRÉ DORILEO PAGANINI SILVA	DISTRIBUIÇÃO, DIVULGAÇÃO E CIRCULAÇÃO	77,5	CLASSIFICADO	
279	FERNANDA KELLY PARADA DE SOUZA	SE BEBER, NÃO OUÇA!	77,5	CLASSIFICADO	



643	ESTELA CEREGATTI	DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO - CANTEIRO	75,5	CLASSIFICADO	
536	ERIELSON DOS ANJOS DA COSTA MARQUES	DOCE ENGANO	73,5	CLASSIFICADO	
784	ELAINE SADE MONTEIRO DE ASSUNÇÃO	DIVULGAÇÃO DA BANDA THE XOMANOS - TRADIÇÃO DO RASQUEADO & CONECTIVIDADE ROCK/ BLUES	70,5	CLASSIFICADO	
648	CAROLINE CONTE BRANDALISE	CIRCULAÇÃO - QUESTÕES DO EXISTIR	70	CLASSIFICADO	
507	CAROLINA MENDES SANTOS SILVA	A MAGIA DA MÚSICA PARA TODOS	67	CLASSIFICADO	
340	MARIO ROBERTO CAMPOS DA CUNHA	GUGA CUNHA NA ORLA DE CUIABÁ	65	CLASSIFICADO	
69	JEOVANILDO MIRANDA DIAS	2º FESTIVAL VEM PRA CASA	64,5	CLASSIFICADO	
257	KASSIANA RAMOS DA SILVA	MUSICAST - PODCAST MUSICAL	64,5	CLASSIFICADO	
383	VICTOR HUGO MORAES PEREIRA	AFTERMATH	47,5	CLASSIFICADO	
553	VICTOR KAUE DINERO BOGDEZEVÍCIUS	SAUDADE	0	DESCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA MÚSICA

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO INDIVIDUAL - GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA AUTORAL E INÉDITA					
453	MAIARA MONTEIRO DE OLIVEIRA	RUBRICA SONORA	96,5	SELECIONADO	AMPLA
686	CAIO CÉSAR ESPÍNDOLA SCHLÖSSER	CERRADO EM CHAMAS	90,5	SELECIONADO	AMPLA
95	DAVI DOS SANTOS LEITE	A EXPRESSÃO MUSICAL DE MACHELMT	86	SELECIONADO	NEGRO
712	LUCIANA FERNANDES HAMOND	INSPIRAÇÕES AO PIANO	86	SELECIONADO	AMPLA
447	THIAGO VELOSO	EP AMÉFRICA	78	SELECIONADO	INDÍGENA
99	BRUNNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PRIMEIRO EP - BANDA RED7	86	CLASSIFICADO	
458	JEHFERSON GUIMARÃES ALVES DA ROSA	"VOZES DOS QUINTAIS"	84,5	CLASSIFICADO	
422	VERA LUCIA CAPILE	FLOR DE AREIA	83	CLASSIFICADO	
244	LUCIANA FERNANDES HAMOND	INSPIRAÇÕES AO PIANO	82,5	CLASSIFICADO	
691	NILSON BRITO BATISTA	GRAVAÇÃO MÚSICAS AUTORAIS DE NILSON BRITO	82	CLASSIFICADO	
521	DUCKSON JACQUES	TRADIÇÃO E INOVAÇÃO: PROJETANDO O FUTURO DA MÚSICA HAITIANA EM CUIABÁ	80,5	CLASSIFICADO	
720	JANAINA SANTANA DA SILVA	ZABUMBA O CORAÇÃO DO FORRÓ	80	CLASSIFICADO	
112	PAULA EMILIA LIDUINA LUIZA DE OLIVEIRA	GRAVAÇÃO DO EP A GAROTA MAIS TRISTE DO MUNDO	80	CLASSIFICADO	
235	GABRIEL DALL'ONDER COSTA	GRAVAÇÃO DO EP AUTORAL DE GABRIEL DALL'ONDER	79,5	CLASSIFICADO	
204	ANA JULIENE REIS DE JESUS	"DEIXA ELA VIVER": LUGAR DE MULHER É NO PAGODE	76	CLASSIFICADO	
710	GLAUBER RAFAEL DE CASTRO TAQUES	MÚSICA MÃE BONOFACIA E MÚSICA CONCIÊNCIA NEGRA DE MATO GROSSO	75,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA MÚSICA

251	CRISTOPHER DOS SANTOS CHAVES	EP TROPICAL DO MATO	74,5	CLASSIFICADO	
665	THALES DE PAIVA AFFONSO	THALES DE PAIVA - NOVAS CANÇÕES	74	CLASSIFICADO	
306	LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	EP SUMAC VOL 1	73	CLASSIFICADO	
67	JEANCARLO MORAES DE MAGALHÃES	MÚSICA ROCK CUIABANA	71	CLASSIFICADO	
674	ROMULO MOREIRA CAVALCANTE	MEUS TAMBORES - ROMINHO MOREIRA	70,5	CLASSIFICADO	
282	KLLAUS CÉSAR SOUZA DOS SANTOS	MÚSICA DO MATO	68,5	CLASSIFICADO	
738	HYAGO MELO SILVA	EP- HYAGO MELO 02	64	CLASSIFICADO	

633	RENAN CHRISTIAN LARA DE AMORIM	ANTES SÓ	57,5	CLASSIFICADO	
517	LUIZ MANOEL LEITE DE OLIVEIRA	ÁLBUM LZ OLIVEIRA	45,5	CLASSIFICADO	
269	CRISTIAN MAZER CARVALHO	HIP HOP - A ARTE QUE RESISTE	45	CLASSIFICADO	
596	HYAGO MELO SILVA	EP- HYAGO MELO	36,5	CLASSIFICADO	
178	BEATRIZ PAMELA LEITE	BGBGB	0	DESCLASSIFICADO	
178	BEATRIZ PAMELA LEITE	BGBGB	0	DESCLASSIFICADO	
463	HYAGO MELO SILVA	AMOR ENGANADO	0	DESCLASSIFICADO	
492	HYAGO MELO SILVA	ACONTECEU	0	DESCLASSIFICADO	
499	LUCAS SILVA FERRO DE OLIVEIRA LTDA	EP SUMAC VOL 1	0	DESCLASSIFICADO	
649	ANDRÉ PAULO FRANÇA DE ALMEIDA	PRATA-VALORIZANDO A AUTOESTIMA NEGRA E AMPLIANDO O DIÁLOGO CULTURAL	0	DESCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA MÚSICA

INSCRIÇÃO	PropONENTE	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - APRESENTAÇÕES DE MÚSICAS					
330	JOAO MARINHO DA FONSECA - ME	PROJETO RASK	93	SELECIONADO	AMPLA
679	BENEZETE DALVA DA COSTA	DA MPB AO RASQUEADO, TODA CULTURA TEM SUA EXPRESSÃO MUSICAL	92,5	SELECIONADO	NEGRO
34	TAIGUARA ROSA AUGUSTO 01491356103	SERESTAS MATOGROSSENSES	87,5	CLASSIFICADO	
486	DILZEMAR IZAÍAS CARVALHO DE SIQUEIRA REIS	CHARANGA DA ALEGRIA	86	CLASSIFICADO	
703	ALESSANDRA GARCIA GRANDINI	VMB HIP HOP	82	CLASSIFICADO	
774	12.339.147 EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	"SAMBA CUIABÁ"	79	CLASSIFICADO	
684	CAIO CÉSAR ESPÍNDOLA SCHLÖSSER	FESTIVAL CABEÇA DE PAU	76,5	CLASSIFICADO	
438	GIZELLY SERRAO E SILVA - GS WORK ENTRETENIMENTOS	MULHERES DE TODAS AS CORES	74,5	CLASSIFICADO	
718	RAQUEL ROCHA PRODUÇÃO	CONCERTO DE NATAL PRA STAR	63,5	CLASSIFICADO	
485	ARCOS DA LAPA EVENTOS LTDA	BAILE DA SAUDADE	55	CLASSIFICADO	
614	YLLEN GLAUSTON MIRANDA DE ALMEIDA	TRILHAS - O MELHOR DA MÚSICA DE CINEMA. SÉRIES E NOVELAS	32,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES VISUAIS

INSCRIÇÃO	PropONENTE	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA DAS ARTES VISUAIS					
227	MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ	DANINHAS NA TORRE DAS DONZELAS	86	SELECIONADO	AMPLA
176	CRISTINA SOARES DOS SANTOS	TRAÇO DE MULHER	85	SELECIONADO	AMPLA
147	LINALVA ALVES DE SOUZA	POSTES ARTÍSTICOS	83,5	SELECIONADO	AMPLA
538	DEBORA ROSA SILVA	AQUARELA PANTANEIRA	72,5	SELECIONADO	NEGRO
287	ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS	TONS QUE EDUCAM - OFICINA AFRO	62	SELECIONADO	INDÍGENA
587	JESSICA BESSA DE SOUZA VILELA	PROTAGONISMO DA MULHER RIBEIRINHA CUIABANA	72,5	CLASSIFICADO	
362	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS 46630953134	EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	69,5	CLASSIFICADO	
655	ALLYNE ISABELA TEIXEIRA RIBEIRO 03683795158	MODA PET - OFICINA DE COSTURA PET	27	CLASSIFICADO	
325	OSMAR VIRGÍLIO DA SILVA	ATELIÊ BARRO VIVO: CULTURAS CUIABANAS (RE)SIGNIFICANDO TRADIÇÕES COM A ARTE DO BARRO	25	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA ARTES VISUAIS

INSCRIÇÃO	PropONENTE	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA DAS ARTES VISUAIS: MUSEU DA IMAGEM E DO SOM E GALERIA RONALDO DE CASTRO					



676	LEONARDO AUGUSTO FERREIRA 74778692187	TCHAPA E LUZ - CUIABÁ REVELADA	95	SELECIONADO	AMPLA
266	MARIANA ORMOND DE ARRUDA	MULHERES ILTDAS - I EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO FEMININO	70	SELECIONADO	INDÍGENA
169	SEBASTIÃO DA SILVA NASCIMENTO	PINTANDO E POETIZANDO CUIABÁ	93,5	CLASSIFICADO	
488	ISA AGUIAR DE SOUSA	TERRA NAS MÃOS: AS DIFERENTES POSSIBILIDADES DA CERÂMICA EM MT	71	CLASSIFICADO	
750	GUILHERME HENRIQUE CHAVES SILVA	CATALOGARTE - CATALOGANDO A HISTÓRIA DA ARTE CUIABANA	67,5	CLASSIFICADO	
267	REGINA MARIA DE MORAES	NA PALMA DAS MÃES - OFICINA DE MOSAICO PARA MÃES E FILHAS	61	CLASSIFICADO	
704	RODOLFO LUIZ DE OLIVEIRA 04583962142	ENTORTA VARAL: OS MANTOS DO MIXTO	59	CLASSIFICADO	
756	JUAREZ PINTO NETO	HARMONIA RECICLADA: A ARTE SUSTENTÁVEL DE COCOLA CUIABANO E CONVIDADOS	55	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA CULTURA POPULAR E FOLCLORE

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - CARNAVAL					
620	RESTAURANTE - MARCOS CÉSAR DE ARAUJO COSTA	CARNAVAL ETÍLICOS DA MANDIOCA 2024	91	SELECIONADO	AMPLA
602	NB EMPREENDIMENTOS	CARNAVAL MANDIOCA/2024	81	CLASSIFICADO	
724	ASSOCIAÇÃO A CASA DO CENTRO	FESTIVAL PANTANAL	76	CLASSIFICADO	
689	LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS E ESCOLAS DE SAMBA DE CUIABÁ-MT	ENSAIO DE RUA	72,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA CULTURA POPULAR E FOLCLORE

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - SIRIRI					
265	ASSOCIAÇÃO DE SIRIRI RURAL FLOR SERRANA	FLOR SERRANA, MÚSICA E TRADIÇÃO.	88,5	SELECIONADO	AMPLA
369	RAÍZES CUIABANA	CAPACITANDO COM RAÍZES	85,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA CULTURA POPULAR E FOLCLORE

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - MANIFESTAÇÃO POPULAR					
515	EVELYN ALVES FABINO 05531904150	FESTIVAL HIP HOP CONTEMPORÂNEO	83,5	SELECIONADO	AMPLA
389	RAUL LAZARO DOS SANTOS JUNIOR	RAP DE TCHAPA E CRUZ	83,5	SELECIONADO	SOBRA
208	52.793.665 JULIAN SILVA TACANA	CORES E FIOS	74	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA LIVRO, LEITURA E LITERATURA

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - FEIRAS E SARAU					
713	NILBEA SOARES PEREIRA	SARAU LITERÁRIO: UMA HOMENAGEM AOS 297 ANOS DE CULTURA, HISTÓRIA E SABERES POPULARES DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA GUIA.	89,5	SELECIONADO	AMPLA
420	SILVINA JANA GOMES	ESCREVIVÊNCIA ITINERANTE CASA DAS PRETAS	83	SELECIONADO	NEGRO
23	ALICE DE OLIVEIRA	SARAU LITERÁRIO COM HISTÓRIAS DIGORESTE	88	CLASSIFICADO	
775	PATRICIA DAYANE ACS	LEITURAS NA PERIFA: LITERATURA DE PERIFERIA PARA PERIFERIA!	87	CLASSIFICADO	
554	TAYNÁ SILVA MEIRELLES	I FEIRA E SARAU DO COLETIVO LITERÁRIO MARIA TAQUARA - MULHERIO DAS LETRAS/MT	77	CLASSIFICADO	
764	TÂMARA MOREIRA DE LARA PINTO	FEIRA MODA EM MOVIMENTO	70	CLASSIFICADO	

461	MARCIA HELENA VELOZO DE BRITO	FEIRA MINHA MÃE É UMA ARTE	69,5	CLASSIFICADO	
233	BRUNO PINHEIRO RODRIGUES	QUARTER: 1ª FEIRA LITERÁRIA AFRO-INDÍGENA DO ESTADO DE MATO GROSSO	63	CLASSIFICADO	
258	FERNANDA YURIE OZAKI	FEIRINHA DAS FRIDAS	51,5	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA LIVRO, LEITURA E LITERATURA

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO INDIVIDUAL EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO					
372	MARIA CRISTINA DE AGUIAR CAMPOS	PROJETO NOVES FORA	95	SELECIONADO	AMPLA
698	PATRICIA WOLFF SAMPAIO	LIVRO INFANTO - JUVENIL: AZUL COBALTO	94	SELECIONADO	AMPLA
636	ANA GABRIELA SANTANA CORRÊA 05443508121	A FILHA DO VENTO	89	SELECIONADO	AMPLA
785	SOPHIA LEITAO PASTORELLO DE PAIVA 04855023132	JACI QUER SABER POR QUE NÃO CHOVE?	86	SELECIONADO	AMPLA
96	DIVANIZE CARBONIERI	VIA LÁCTEA EM CHÁ: HAICAIS CONFINADOS	85	SELECIONADO	NEGRO
50	ANTONIO PERES PACHECO	O RIO DO MEU QUINTAL	78,5	SELECIONADO	INDÍGENA
552	52 569 840 LORENZO DE JESUS MIRANDA FALCAO	CHICO AMORIM, UMA BIOGRAFIA ROMANCEADA	85,5	CLASSIFICADO	
612	STÉFANIE GARCIA MEDEIROS	PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INFANTOJUVENIL SOBRE A FUNDAÇÃO DE CUIABÁ	85	CLASSIFICADO	
329	SARAH CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	ENTRE RAÍZES	81,5	CLASSIFICADO	
24	JOÃO PAULO LACERDA PAES DE BARROS	PUBLICAÇÃO DO LIVRO: JOAQUIM MURTINHO - LADO B	80,5	CLASSIFICADO	
551	NARJARA DE MEDEIROS RIBEIRO	A GEOMETRIA DA ÁGUA	79,5	CLASSIFICADO	
484	NEIDE SILVA DO NASCIMENTO	LIVRO INFANTIL "MANCADA"	79	CLASSIFICADO	
399	VINÍCIUS CARLOS GRESSANA	VINNIE, O CARTEIRO	78,5	CLASSIFICADO	
520	AUGUSTO EMMANUEL KREBS FERREIRA	EÓLIA	75	CLASSIFICADO	
599	BENEDITA ENILDES DE CAMPOS CORREA	REFLEXÕES E MOVIMENTO	75	CLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA LIVRO, LEITURA E LITERATURA

441	TIAGO FIGUEIRÓ	PUBLICAÇÃO: HISTÓRIA SOBRE PARÓQUIA DE SÃO GONÇALO DO PORTO (130 ANOS DA PRESEÇA SALESIANA EM CUIABÁ - 1894-2024)	75	CLASSIFICADO	
172	BRUNO PINHEIRO RODRIGUES	PUBLICAÇÃO DO LIVRO	72	CLASSIFICADO	
242	AMANDA DOS SANTOS ANGELOSI	GAROTA DOS PENSAMENTOS ESTRANHOS: SUSSURROS DO CORAÇÃO SELVAGEM	68,5	CLASSIFICADO	
126	ALUIZIO MANOEL DE OLIVEIRA	VIAGEM EM TORNO DO SOL.	56	CLASSIFICADO	
259	ÁUREA GARDENI SOUSA DA SILVA	PERCURSOS SOCIOLINGÜÍSTICOS E COMERCIAIS DA IMIGRAÇÃO SENEGALESA EM CUIABÁ-MT	52	CLASSIFICADO	
323	FABRÍCIO CESAR DE MORAES	OS VIAJANTES	46,5	CLASSIFICADO	
314	DAVID MANTOVANI DE BRITO	GACHA CUIABANA: RAÍZES EM QUADRINHOS	38,5	CLASSIFICADO	
250	VERA LÚCIA CINTRA ZAGO	INFLUÊNCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDÍGENAS NA CULTURA BRASILEIRA	36,5	CLASSIFICADO	
160	VICTOR HUGO MACHADO DOS ANJOS	MUNDO DOS SONHOS - O MISTÉRIO DA ESTRELA CADENTE.	0	DESCCLASSIFICADO	
335	WESLEY HENRIQUE ALVES DA ROCHA	O EXÚNICO EM CAROLINA MARIA DE JESUS	0	DESCCLASSIFICADO	
658	ANTONIO PERES PACHECO	O RIO DO MEU QUINTAL	0	DESCCLASSIFICADO	



RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - R\$30.000,00					
725	GRUPO TIBANARÉ	PROGRAMAÇÃO - JARDIM PASSAREDO	89,5	SELECIONADO	AMPLA
41	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ	PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICAS E CULTURAL DA NOVA SEDE - CENTRO CULTURAL EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ	86	SELECIONADO	NEGRO
559	ANA CAROLINA ANDRADE PEREIRA	1A. MOSTRA DE CULTURA ASIÁTICA	86	SELECIONADO	SOBRA
477	MATILDE DA SILVA	FLOR DO CAMPO - QUINTAL AFRO CULTURAL	85	CLASSIFICADO	
754	EDILAINA APARECIDA NASCIMENTO AMORIM 00558736181	AMORIM CHARME	79,5	CLASSIFICADO	
757	KAMILY CAROLINI NASCIMENTO AMORIM	NA RODA DO SIRIRI	79,5	CLASSIFICADO	
483	ALICE MARIANA NEVES PEREIRA	CLUBE DO CROCHÊ	72,5	CLASSIFICADO	
728	MOVIMENTO VAMBORA	LABVAMBORA	71,5	CLASSIFICADO	
769	EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA	*SAMBA CUIABÁ*(PARQUE CUIABÁ)	69,5	CLASSIFICADO	
72	JEOVANILDO MIRANDA DIAS	ESPAÇO CLUBE CULTURAL	69	CLASSIFICADO	
773	LAURO DOS SANTOS PEREIRA	*SAMBA CUIABÁ*(PEDRA 90)	65,5	CLASSIFICADO	
377	MURILO GABRIEL DE ALBUQUERQUE GONÇALVES	ABRAÇANDO A ANCESTRALIDADE- VALORIZANDO NOSSAS RAÍZES CULTURAIS	47	CLASSIFICADO	
657	INSTITUTO PRÊMIO DE DESENVOLVIMENTO - IPD	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	0	DESCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - R\$10.000,00					
121	INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES	77	SELECIONADO	AMPLA

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA

CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - CULTURAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E DE MATRIZES AFRICANAS					
779	ISADORA FERNANDA DE OLIVEIRA BARBOSA GARCIA	OFICINAS SOBRE O RESGATE DA HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA	87	SELECIONADO	AMPLA
142	46.234.728 MIRIA RAMOS	COISA DE PRETA	86	SELECIONADO	AMPLA
672	ADNILSON DA SILVA LARA	HIP HOP - VOZ DA PERIFERIA	75,5	CLASSIFICADO	
700	ANA GABRIELA SANTANA CORRÊA 05443508121	RUA TRÊS	75	CLASSIFICADO	
405	ALEXANDRE DE ARRUDA PEIXOTO	REGGAE NA PRAÇA	74,5	CLASSIFICADO	
313	EVERTON LUIS MATHIAS MEDEIROS	CAPOEIRA NAS RUAS	71	CLASSIFICADO	
185	RODRIGO DO NASCIMENTO ANANIAS	SAMBA NO PÉ RACHADO	70,5	CLASSIFICADO	
256	EDILBERTO ANGELO MAGALHÃES	ENTRE TRANÇAS E HISTÓRIAS	64,5	CLASSIFICADO	
504	KETLYN INAIÁ PEREIRA DE ALMEIDA	AFRO CULTURA E IDENTIDADE NA ESCOLA	59	CLASSIFICADO	
730	MARIA HELENA PRAEIRO ALVES JESUS	DESCOLONIZE SEUS QUADROS - EMPODERAMENTO FEMININO ATRAVÉS DA DANÇA DE MATRIZ AFRICANA	49	CLASSIFICADO	
487	IGOR MOREIRA LIMA	MATO GROSSO PERCUSSIVO - PRIMEIRO ENCONTRO DE PERCUSSÃO DO MT	41,5	CLASSIFICADO	

741	MIZAL DA SILVA	DESFILE AFROKIDS	37,5	CLASSIFICADO	
130	ESPAÇO LUDUS ESCOLA DE DANÇA E COMERCIO LTDA	O CALOR DO SAMBA	0	DESCLASSIFICADO	

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL GAMBIRA

CULTURAS NEGRAS, INDÍGENAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Nota	Classificação	Cotas
AÇÃO COLETIVA - POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS					
470	LUCIANA PINHEIRO FERREIRA	FEIRA INDÍGENA - ARTES E ARTEFATOS DA MEMÓRIA INDÍGENA.	82,5	SELECIONADO	ampla
133	NAYLA DE JESUS BARBOSA	ACERVO INDIGENISTA - MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO	71,5	SELECIONADO	ampla
158	GABRIELA KRIXI DE SOUZA	MEMÓRIAS INDÍGENAS	59,5	CLASSIFICADO	

JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO No 00.056.054/2023-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal no 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para

a ausência de realização de chamamento público: para realização do PROJETO BIKE TUR, pelo valor do repasse de R\$

50.000,00 (cinquenta mil) reais, para Federação Matogrossense de Ciclismo - FMTC, inscrita no CNPJ no 00.233.544/0001-

01, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado

com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ba s e ado na Instruç ão Norma tiva Conjunt a

SMP/CGM/PMC No 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda

parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo

assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluízio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Dezembro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/12/2023 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.038.017/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79132.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE - AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

1 - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de



Infração de Transporte – AIT 1175, no valor de 50 (cinquenta UFIRs) por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.038.015/2022-1, RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.038.014/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1175.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79115, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º e 2º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.023/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79421, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.025/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 79134, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.038.018/2022-1. Data do Julgamento: 06/12/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 79133, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.038.021/2022-1. Data do Julgamento: 06/12/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78619, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e vinte e quatro minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.006/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79458 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo

III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.038.005/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 79106, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.009/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78622, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.010/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/12/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N.º 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.038.027/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigos 1º e 2º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 79117. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2023.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N.º 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.038.029/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigos 1º e 2º, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 79116. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de Dezembro de 2023

PROCESSO: 00.035.830/2022-1

AIT: 79213

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.830/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.035.832/2022-1

AIT: 79225

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO



AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.832/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79214, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.825/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79215, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.827/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT79220, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.819/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT79219, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.817/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79103, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.805/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79104, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.804/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79101, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.809/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79218, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.811/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79221, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.035.821/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 05/12/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 1500 /2021

DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 2048 /2023

CONTRATANTE: SMATED

CONTRATADO: RUBENS NICOLA LOUZADA

RG: 1087395 **CPF:** 00647740230

TÍTULO DE ELEITOR: 016114832330 **ZONA:** 8 **SEÇÃO:** 7

PIS/PASEP: 20452628819

FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA

CARGA HORÁRIA:

CARGO/OCUPAÇÃO:

OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO

DATA INÍCIO: 12/05/2021 **VENCIMENTO:** 10/12/2023

LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA Nº 007/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Contraladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contatos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal da Mulher;

A **Secretária Municipal da Mulher**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação



do Contrato de nº 356/2020, Pregão Eletrônico nº034/2019, com a Empresa WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.238.496/0001-00

Para a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato serão designados os servidores abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

I - Gestora do Contrato: Fábio Barros Lima, Matrícula: 4913315, CPF: 616.323.412-04, RG: 614057 SSP/MT, Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro E-mail: fabio.lima@cuiaba.mt.gov.br.

II - Fiscal do Contrato: Fabiana Lima Souza, Matrícula: 4905004, CPF: : 062.841.901-58, RG: 27753298 SSP/MT, Cargo: Coordenadora Técnica de Planejamento E-mail : fabiana.souza@cuiaba.mt.gov.br.

III - Suplente de Fiscal do Contrato: Emanuelle Maria Menezes de Souza, Matrícula: 4906755, CPF: 031.864.941-17, RG: 19686692, Cargo: Técnica em Desenvolvimento Social (Servidora Efetiva)

E-mail: emanuelle.menezes@cuiaba.mt.gov.br.

LEIA-SE:

I - Gestora do Contrato: Elisandra Cunha, Matrícula: 4903427, CPF: 667.568.471-04, RG: 13608835 SSP/MT, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br.

II - Fiscal do Contrato: Fabiana Lima Souza, Matrícula: 4905004, CPF: : 062.841.901-58, RG: 27753298 SSP/MT, Cargo: Coordenadora Técnica de Planejamento E-mail : fabiana.souza@cuiaba.mt.gov.br

III - Suplente de Fiscal do Contrato: Emanuelle Maria Menezes de Souza, Matrícula: 4906755, CPF: 031.864.941-17, RG: 19686692, Cargo: Técnica em Desenvolvimento Social (Servidora Efetiva)

E-mail: emanuelle.menezes@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretaria Municipal da Mulher -SMM

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 169 /2023 de 05 de dezembro de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **Contrato nº 072/2023/ECSP**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e a **LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.003.066/0001-00, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D, dotada de equipamentos e materiais destinada ao transporte de pacientes de alto risco em transportes inter-hospitalares devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerenciadas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública".

Fiscal do Contrato	Nome: DANIEL ALMEIDA GONÇALVES RG: 30117038 CPF: 003.339.711-24 Cargo/Lotação: COORDENADOR DE TRANSPORTE
Suplente do Contrato	Nome: BRUNO RICARDO ROSSI RG: 1703698-4 CPF: 016.642.701-24 Cargo/Lotação: TECNICO ADMINISTRATIVO I

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato nº 072/2023/ECSP**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais DO CONTRATO em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 05 de dezembro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

DANIEL ALMEIDA GONÇALVES BRUNO RICARDO ROSSI

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº 00.040.571/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de **material de insumos hospitalares** para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 27 de dezembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 03/2023

PROCESSO: 00.077.654/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ, através do Diretor Geral, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto Estadual nº 164/2023 e Decreto de intervenção nº. 17, de 17 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o processo de credenciamento cujo objeto é Credenciamento de Ensino de Nível Técnico Profissionalizante e Superior, regularmente constituídas, credenciadas e autorizadas de acordo com as normas de regência, e que tenham interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com esta Administração, para viabilizar estágio curricular obrigatório e não obrigatório, para fins de execução das atividades curriculares de Cursos de Graduação, Cursos Técnicos Profissionalizantes, de pesquisa e de extensão desenvolvidos por instituições de ensino, superior e técnico-profissionalizante (Anexo I deste Edital), para atuarem nas dependências do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, nos termos da Lei 11.788/08, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07) e Política Municipal em todas as suas dimensões, de modo a oportunizar a realização das atividades em situações reais de vida e trabalho, proporcionando aos discentes o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal nos termos, fortalecendo a relação "ensino x serviço", e ainda qualificando os serviços prestados à população por meio da formação e desenvolvimento dos profissionais da saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, encontra-se em conformidade com as normas legais e estando compatível a documentação apresentada pelas instituições.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento, sendo credenciado, nos termos Lei 11.788/08, Lei nº 13.303/2016, bem como da Política Nacional da Educação Permanente em Saúde (Portaria nº 1.996 de 20/08/07), em favor das empresas credenciadas abaixo:

Nº	HABILITADAS	CNPJ Nº
01	B.O CONCEIÇÃO E SILVA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CETEPS	05.985.166/0001-28
02	INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA	17.517.084/0001-38
03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUF	33.004.540/0001-00
04	UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	17.517.109/0001-01
05	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- IEMAT.	02.485.183/0001-08

II - PUBLIQUE-SE o presente termo, para fins de eficácia e transparência.

Cuiabá-Mt, 07 de dezembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral-Co-Interventor



AVISO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023/ECSP

PROCESSO: 00.077.654/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ, através do Diretor Administrativo **TORNA PÚBLICO** o resultado do Chamamento Público nº 03.2023 para Credenciamento de Instituições de Ensino interessadas em celebrar termos de cooperação técnica para concessão de estágios não remunerados obrigatórios e não obrigatórios.

Em atenção aos dispositivos editalícios no âmbito do Chamamento Público em epígrafe, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública divulga o resultado do chamamento afim de credenciar os interessados que apresentaram suas documentações via e-mail.

Após resultado da análise das documentações de habilitação das participantes abaixo se encontram aptas ao credenciamento, conforme se segue:

Empresa	Status
B.O CONCEIÇÃO E SILVA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CETEPS CNPJ nº: 05.985.166/0001-28	HABILITADA
INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA CNPJ nº 17.517.084/0001-38	HABILITADA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFM CNPJ nº 33.004.540/0001-00	HABILITADA
UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA CNPJ Nº 17.517.109/0001-01	HABILITADA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- IEMAT. CNPJ Nº 02.485.183/0001-08	HABILITADA

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.002/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ/MF nº 09.003.066/0001-00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL – TIPO D**, dotada de equipamentos e materiais destinada ao transporte de pacientes de alto risco em transportes inter-hospitalares devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as demandas das Unidades Hospitalares de Saúde: Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Valor Total: R\$ 545.544,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016, Lei 10.024/2019 e Lei 8.078/1990

Cuiabá – MT, 05 de dezembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 664/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Vera Lucia Bertoline do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar - CTAP - CM 01, a partir de 05/12/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 397/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando as normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022;

Considerando a competência do Presidente desta Casa Legislativa em coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, em conformidade com o que dispõem os artigos 36, VII, "g" e 207, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT – Resolução n.º 8, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando que o resultado final do Concurso foi homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14,

Considerando o disposto no item 15.2 do Edital n.º 001-CMC/2020, de 28/12/2020, que prescreve o seguinte:

15.2 O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cuiabá, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

Considerando que o prazo do certame ainda não expirou e é de interesse da Câmara Municipal de Cuiabá prorrogá-lo,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001-CMC/2020, de 28/12/2020 e homologado em 3 de janeiro de 2022.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público estender-se-á até 03 de janeiro de 2026, quando perderá a validade, conforme item 15.2 do Edital n.º 001-CMC/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de **03 de janeiro de 2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 396/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Luiz Carlos Vieira Nunes**, Assessor Parlamentar Externo VI CTAP-CM 07, matrícula 7649.2, para desempenhar a função de **Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Ireildo Ferreira de Freitas**, de 01.12.2023 a 15.12.2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.